

Folha nº 3



**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, GESTÃO URBANÍSTICA  
E REQUALIFICAÇÃO URBANA**

## **EDITAL N.º288 /2023**

### **INTENÇÃO DE DEMOLIÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA.**

DELFIN DOS SANTOS BISMARCK ÁVARES FERREIRA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, com competência delegada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 22/10/2021, nos termos da alínea d) do nº 1 e da alínea B) do nº 3 do artigo 112º do Anexo ao Decreto- Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código Administrativo, na sua redação atual, através da afixação de três Editais ( na entrada da Câmara Municipal, na porta do imóvel e na entrada da sede da Junta de Freguesia) e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção, dado que a proprietária está em parte incerta , TORNA PÚBLICO que, pelo presente Edital, se notifica a Senhora Maria da Conceição Pereira de Figueiredo Lobo e Silva, proprietária do prédio urbano sito à face da E.N. 16-3, em Valmaior do teor da Notificação de Intenção de Demolição e Audiência Prévia por mim proferida em 30/11/2023, cuja cópia se anexa e faz parte integrante do presente Edital, relativo à Notificação da Intenção de Demolição e Audiência Prévia da construção que se encontra em risco iminente de ruir, sito à face da E.N. 16-3, em Valmaior . na freguesia de Albergaria a Velha e Valmaior, nos termos e com as cominações nele previstas

Anexo: Notificação de intenção de demolição e audiência prévia

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 30 de novembro de 2023

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA  
POR DESPACHO DATADO DE 22/10/2021

Digitally signed by DELFIN DOS  
SANTOS BISMARCK ÁLVARES  
FERREIRA  
Date: 2023.12.04 16:40:42  
+00:00

(Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Drº





Secção Administrativa de Obras Particulares  
geral@cm-albergaria.pt

Ex.<sup>mo(a)</sup> Senhor(a)  
Maria da Conceição Pereira de Figueiredo Lobo e  
Silva

Rua Correia de Sá, N.º 229  
4150-229 PORTO

sua referência

sua comunicação

nossa referência  
9013

Albergaria-a-Velha  
2023-11-30

**ASSUNTO: Notificação da Intenção de Ordem de Demolição e Audiência Prévia**

Texto

Ex.<sup>ma</sup> Senhora,

Maria da Conceição Pereira de Figueiredo Lobo e Silva,

Após informação prestada pelo Gabinete de proteção civil verificou-se a necessidade de proceder a uma vistoria a uma casa devoluta em risco iminente de ruir, situada à face na da E16-3 em Valmaior na freguesia de Albergaria a Velha e Valmaior, nos termos do nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. A vistoria foi determinada por despacho de três de abril de dois mil e vinte e três do Exmo Sr. Vereador em Regime de Tempo Inteiro, com base numa informação prestada pelo Gabinete de Proteção Civil.

Segundo o auto de vistoria datado de treze de julho de dois mil e vinte e três, "o edifício situa-se face à E.N.16-3, em Valmaior, encontra-se devoluto e bastante degradado. Os paramentos da edificação junto à via pública encontram-se, com fendilhação de grande abertura, com desagregação de elementos, falta de coesão e aderência de massas. As caixilharias em madeira estão muito deterioradas, com vidros partidos e em alguns casos é inexistente; A cobertura do edifício desabou totalmente para o interior do edifício."

"De acordo com o nº 1 do artigo 89.º do RJUE, os proprietários das edificações devem efetuar obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

Verifica-se, face ao estado de conservação que a edificação apresenta, que ao longo dos anos, não foram efetuadas quaisquer obras de conservação.

Assim, tendo em atenção que o edifício está em ruína e não é possível a sua reconstrução, face ao mau estado de conservação, são os técnicos de parecer que o mesmo põe em causa a



Felipe dos Santos  
JF



integridade, a saúde pública e a segurança de pessoas e bens que circulem na via pública, pelo que deve ser demolida a edificação nos termos do n.º3 do artigo 89.º do RJUE.”

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 106.º do RJUE, fica V. Ex.ª **notificado** para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, **se pronunciar acerca da intenção de vir a ser proferida Ordem de Demolição da construção** situada à face da E:N.16-3, Valmaior.

Mais, fica V. Ex.ª **advertida da possibilidade de vir a ser ordenada a demolição da construção**, caso dentro do referido prazo nada alegue em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do RJUE e, ainda, **da possibilidade de vir a ser ordenada a Demolição Coerciva da construção por conta do infrator** (ficando as despesas a seu cargo), nos termos do artigo 107.º do mesmo diploma legal (posse administrativa e execução coerciva), em caso de incumprimento voluntário da ordem de demolição.

Com os melhores cumprimentos,

O VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA,  
COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS,

Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.